



**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE**  
**ANÁLISE DE CONVÊNIOS E PARECER TÉCNICO**  
**RESTAURANTE POPULAR**

Relatório nº.: 101/2016.

Ordem de auditoria: 0170/2016.

Convênio nº.: 0176628-5/2005/MDS/CAIXA Processo nº.: 017662885/2005 Valor r\$: 437.500,00

Objeto: Reforma Predial, aquisição de equipamento, materiais permanentes e de consumo novos, visando à implantação do restaurante popular no Município de Pelotas - RS, para servir 1000 refeições dia.

Concedente: União Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CEF

Conveniente: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Interveniente (Executor): Município de Pelotas

Vigência: 09/12/2005 a 30/12/2012

Data de liberação dos recursos (prazo limite inicial para despesas): 14/06/2006.

Período de conclusão de auditoria: Julho/2016.

Coordenação: Norma Gonçalves Xavier (Coordenadora UCCI)

Equipe de Auditoria:

<i>Auditor</i>	<i>Função/cargo</i>	<i>Matrícula</i>
Gilmar Barbosa Sacramento	Auditor - contador	21.983

Unidade auditada: Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança

Responsável: Luiz Eduardo Longaray

Cargo: Secretário Municipal de Justiça Social e Segurança

Vinculação: Prefeitura Municipal de Pelotas

Responsável: Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Prefeito Municipal

## Resumo

1. O presente trabalho de auditoria interna foi realizado em atendimento da Ordem de Auditoria - OA 0170/2016 da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Município de Pelotas - RS, com o objetivo de Acompanhar o processo de prestação de contas do convênio 0176628-5/2005/MDS/CAIXA que objetivou à implantação do restaurante popular no Município de Pelotas - RS.
2. O convênio, assinado em 09/12/2005, teve sua vigência encerrada em 30/12/2012 e foi objeto de análise pela UCCI no exercício de 2014 cujo parecer foi pela irregularidade naquela oportunidade.
3. A prestação de contas em pauta encontra regulamentação específica na Instrução Normativa STN 01/97 de 15/01/97 e alterações posteriores (União), na Instrução Normativa CAGE 01/06 de 21/03/2006 e alterações posteriores (RS), além das disposições constantes do termo de convênio e aditivos.
4. De acordo com o art. 12, cláusula XVI, da Instrução Normativa CAGE nº. 01/06, a responsabilidade da Unidade de Controle Interno (UCCI), é emitir o “Parecer quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio”.
5. A auditoria constatou inconformidades de natureza diversa, (no planejamento, execução e formalização dos atos) concluindo pela irregularidade na aplicação dos recursos.
6. A auditoria sugeriu à Administração a promoção de ações a fim de evitar e/ou minimizar a devolução de recursos e outras ações visando apurar potenciais perdas e à recomposição do erário municipal além da responsabilização dos agentes que, eventualmente, tenham lhes dado causa.

Pelotas, 04 de julho de 2016.